



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA – 010/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA-EPP, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista e engenheira, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Acácias, nº 295, Qd. 03, Lt. 05/06, Residencial dos Ipês, CEP 74.692-200, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.133.237/0001-67, neste ato representada pela sócia administradora **Suzane Fleury**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 1987448 2ª via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 700.911.701-25, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 004/2018, Processo nº 2017/389946, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo, prorrogar, aumentar o quantitativo das refeições e reduzir o valor do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 004/2018, modificando para tanto o *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, o *caput* da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – O valor unitário da refeição sofre uma redução, passando de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). De outro lado, a quantidade diária de refeições servidas sofre um acréscimo, passando de 750 para 800. Com essas alterações o contrato é reduzido em 14,6%. Para suportar essa alteração *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, o *caput* da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, passam a ter as redações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de aproximadamente **800 (oitocentas) refeições diárias (almoço)**, permitida a variação diária de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sendo vedada a compensação com outros dias no Restaurante Cidadão da cidade de Caldas Novas-GO, sito à Avenida B, Qd. 07, Lt. 03, s/n, Bairro Itanhangá I, em Caldas Novas-GO, em dias úteis, a preço popular de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 275/2017 e com o descrito nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

[Handwritten signature and initials]



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por unidade de refeição**, perfazendo o valor total mensal aproximado de R\$ 91.520,00 (noventa e um mil quinhentos e vinte reais) e, o valor total anual estimado em R\$ 1.098.240,00 (um milhão e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais), **conforme a demanda.**

II – A vigência do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assim, passa a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será prorrogado por mais **12 (doze) meses, contados a partir de 21 de fevereiro de 2019**, devendo ser publicado seu extrato no site da OVG e no Diário Oficial do Estado de Goiás.”

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.


E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente




**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Suzane Fleury
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____